

COMPLEXO TURÍSTICO expoville



PREFEITURA DE JOINVILLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Prefeito Municipal
Carlito Merss

Vice-Prefeito
Ingo Butzke



IPPUJ

Diretora Presidente

Roberta Noroschny Schiessl

Diretor Executivo

Arq. Vladimir Tavares Constante

Diretor Executivo

Arq. Vânio Lester Kuntze

Gerente Unidade de Desenvolvimento de Projetos

Arq. Marco A. Chianello

Equipe Técnica

Arq. Vânio Lester Kuntze

Arq. Amanda Carolina Máximo

Estagiários

Angélica Vulczak

Juliano Venâncio

Danielle Cristina Santos



PROMOTUR

Diretora Presidente

Maria Ivonete Peixer da Silva

Gerente Unidade de Planejamento Turístico

Vanessa Venzke Falk

GRUPO GESTOR: TRADE TURÍSTICO

Fotos e imagens: Fundação IPPUJ



www.turjoinville.com.br

Maria Ivonete Peixer da Silva
Diretora Presidente

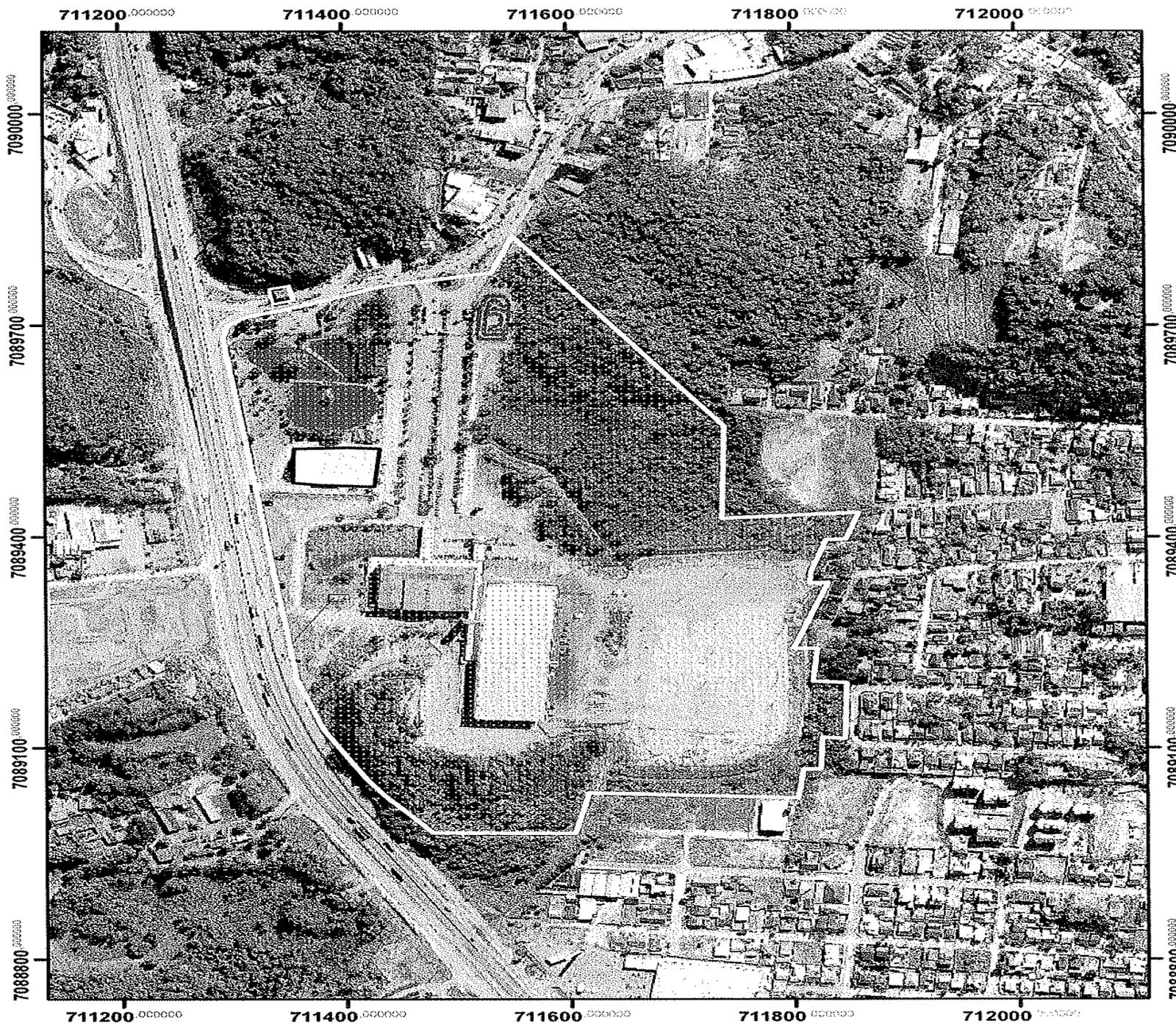


LOCAL : RUA XV DE NOVEMBRO

DATA : 09/12/2011
TAXAS: BDI= 30,00% |LS= 125,58%

ITEM	SERVIÇOS	PESO %	VALOR SERVIÇOS	MESES																																					
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36		
1.0	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MEGACENTRO WITTICH FREITAG	22,86%	7.828.688,06	█	█	█	█	█	█																																
2.0	CENTRO DE CONVENÇÕES EXPOVILLE	31,22%	10.884.884,84							█	█	█	█	█																											
3.0	URBANIZAÇÃO SETOR DE NEGÓCIOS EXPOVILLE / CASA ENXAIMEL / MONHO / REFORMA DO RESTAURANTE DO LAGO	31,00%	10.821.123,08																																						
4.0	PARQUE DE LAZER	14,93%	5.113.988,61																																						
TOTAL				100,00%	34.268.376,47																																				

ÁREA CONCESSÃO DE USO - COMPLEXO EXPOVILLE





Joinville
 Prefeitura
 Fundação de Promoção e Planejamento Turístico
 Gerência de Planejamento

Datum: SIRGAS 2000
 Projeção Universal Transversa de Mercator
 Meridiano Central
 Zona: 22 S
 0 50 100 200 Metros
 Escala Gráfica

Legenda
 Área concessão de uso



- ANEXOS À LEI 7.103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CIGA adquirirá personalidade jurídica mediante a vigências das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIGA é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembléia Geral do CIGA.

§ 3º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembléia Geral.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembléia Geral do CIGA.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA tem sua sede e foro na Praça XV de novembro, nº 270, CEP 88.010-400, Centro, edifício sede da FECAM, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA tem sua sede e foro na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no edifício sede da Federação Catarinense de Municípios - FECAM. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio nº 01, de 2011)

Art. 4º A área de atuação do CIGA será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIGA vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Art. 7º São finalidades do CIGA:

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

II - promover a implantação de sistemas de gestão pública municipal, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, das respectivas associações microrregionais de municípios ou por intermédio de terceiros;

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública municipal;

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública municipal;

VII - representar os municípios que integram o CIGA, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos municípios consorciados;

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública municipal, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos municípios;

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, FECAM e associações de municípios catarinenses;

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIGA poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, FECAM e das associações microrregionais de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIGA;

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art 8º Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIGA;

IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIGA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9º Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGA, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CIGA.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CIGA dispostas no art. 7º deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O CIGA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIGA**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIGA**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIGA** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral, instância máxima do **CIGA**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§ 5º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 6º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **CIGA**.

§ 7º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembléia Geral.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembléia Geral serão publicadas no sítio do **CIGA** com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **CIGA** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

a) o Orçamento anual do **CIGA**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIGA**;

c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **CIGA**.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **CIGA** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **CIGA**:

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIGA**, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do **CIGA**;

III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIGA**;

IV - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIGA** venha a receber;

V - contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;

VIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIGA**;

IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIGA**;

X - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;

XI - autorizar a celebração de convênios.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIGA**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **CIGA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIGA**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIGA**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIGA**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIGA** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIGA**;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIGA** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **CIGA**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIGA**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do **CIGA**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CIGA**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIGA** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIGA**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIGA** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIGA**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIGA**.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIGA** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§ 1º As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIGA**, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do **CIGA** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego de Diretor Executivo do **CIGA** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º Os empregos de Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão.

§ 3º A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 4º Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei nº 6.494/77.

§ 5º Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **CIGA** mantiver na rede mundial de computadores - internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **CIGA** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **CIGA** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **CIGA**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIGA** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIGA** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **CIGA** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **CIGA** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIGA**.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal..

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIGA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIGA;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CIGA;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do CIGA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIGA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao CIGA respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIGA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 47. O CIGA será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CIGA regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48. O CIGA poderá delegar à Federação Catarinense de Municípios - FECAM a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até estruturação completa do Consórcio.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Prefeito Municipal de Gaspar

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Nestor Spricego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitiba

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Adilson Luis Schmitt

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

Énio Reckziegel
Prefeito Municipal de Paraíso

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

ANEXO I

Municípios subscritores do Propocolo de Intenções

Balneário Piçarras
Capão Alto
Curitibanos
Garuva
Gaspar
Lauro Muller
Luzerna
Massaranduba
Monte Carlo
Paraíso
Salete
São Carlos
Sombrio

Municípios possíveis de integrar o Consórcio CIGA

Abdon Batista	Bocaina do Sul	Cunhataí	Iporá do Oeste
Abelardo Luz	Bom Jardim da Serra	Descanso	Ipaçu
Agrolândia	Bom Jesus	Dionísio Cerqueira	Ipumirim
Agronômica	Bom Jesus do Oeste	Dona Emma	Iraceminha
Água Doce	Bom Retiro	Doutor Pedrinho	Irani
Águas de Chapecó	Bombinhas	Entre Rios	Irati
Águas Frias	Botuverá	Ermo	Irineópolis
Águas Mornas	Braço do Norte	Erval Velho	Itá
Alfredo Wagner	Braço do Trombudo	Faxinal dos Guedes	Itaiópolis
Alto Bela Vista	Brunópolis	Flor do Sertão	Itajaí
Anchieta	Brusque	Florianópolis	Itapema
Angelina	Caçador	Formosa do Sul	Itapiranga
Anita Garibaldi	Caibí	Forquilha	Itapóá
Anitápolis	Calmon	Fraiburgo	Ituporanga
Antônio Carlos	Camboriú	Frei Rogério	Jaborá
Apiúna	Campo Alegre	Galvão	Jacinto Machado
Arabitã	Campo Belo do Sul	Garopaba	Jaguarana
Araquari	Campo Eré	Governador Celso Ramos	Jaraguá do Sul
Araranguá	Campos Novos	Grão Pará	Jardinópolis
Armazém	Canelinha	Gravatá	Joaçaba
Arroio Trinta	Canoinhas	Guabiruba	Joinville
Arvoredo	Capinzal	Guaraciaba	José Boiteux
Ascurra	Capivari de Baixo	Guaramirim	Jupia
Atalanta	Catanduvas	Guarujá do Sul	Lacerdópolis
Aurora	Caxambu do Sul	Guatambú	Lages
Balneário Arroio do Silva	Celso Ramos	Herval d'Oeste	Laguna
Balneário Barra do Sul	Cerro Negro	Ibiam	Lajeado Grande
Balneário Camboriú	Chapadão do Lageado	Ibicaré	Laurentino
Balneário Gaivota	Chapecó	Ibirama	Lebon Régis
Bandeirante	Cocal do Sul	Içara	Leoberto Leal
Barra Bonita	Concórdia	Ihota	Lindóia do Sul
Barra Velha	Cordilheira Alta	Imaruí	Lontras
Bela Vista do Toldo	Coronel Freitas	Imbituba	Luís Alves
Belmonte	Coronel Martins	Imbuia	Macieira
Benedito Novo	Correia Pinto	Indaial	Mafra
Biguaçu	Corupá	Iomerê	Major Gercino
Blumenau	Criciúma	Ipirá	Major Vieira
Maravilha	Cunha Porã		Maracajá
Marema	Pinhalzinho	Santa Helena	Sul Brasil
Matos Costa	Pinheiro Preto	Santa Rosa de Lima	Taió
Meleiro	Piratuba	Santa Rosa do Sul	Tangará
Mirim Doce	Planalto Alegre	Santa Terezinha	Tigrinhos
Modelo	Pomerode	Santa Terezinha do Progresso	Tijucas
Mondai	Ponte Alta	Santiago do Sul	Timbé do Sul
Monte Castelo	Ponte Alta do Norte	Santo Amaro da Imperatriz	Timbó
Morro da Fumaça	Ponte Serrada	São Bento do Sul	Timbó Grande
Morro Grande	Porto Belo	São Bernardino	Três Barras
Navegantes	Porto União	São Bonifácio	Treviso
Nova Erechim	Pouso Redondo	São Cristovão do Sul	Treze Tílias
Nova Itaberaba	Praia Grande	São Domingos	Trombudo Central
Nova Trento	Presidente Castelo Branco	São Francisco do Sul	Tubarão
Nova Veneza	Presidente Getúlio	São João Batista	Tunápolis
Novo Horizonte	Presidente Nereu	São João do Itaperiú	Turvo
Orleans	Princesa	São João do Oeste	União do Oeste
Otacílio Costa	Quilombo	São João do Sul	Urubici
Ouro	Rancho Queimado	São Joaquim	Urupema
Ouro Verde	Rio das Antas	São José	Urussanga
Paial	Rio do Campo	São José do Cedro	Vargeão
Painel	Rio do Oeste	São José do Cerrito	Vargem
Palhoça	Rio dos Cedros	São Lourenço do Oeste	Vargem Bonita
Palma Sola	Rio Fortuna	São Ludgero	Vidal Ramos
Palmeira	Rio Negrinho	São Martinho	Videira
Palmitos	Rio Rufino	São Miguel da Boa Vista	Vitor Meireles
Papanduva	Riqueza	São Miguel do Oeste	Witmarsum
Passo de Torres	Rodeio	São Pedro de Alcântara	Xanxerê
Passos Maia	Romelândia	Saudades	Xavantina
Paulo Lopes	Saltinho	Schroeder	Xaxim
Pedras Grandes	Salto Veloso	Seara	Zortéa
Penha	Sangão	Serra Alta	
Peritiba	Santa Cecília	Siderópolis	
Petrolândia			

ANEXO II

Empregados do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	R\$ 5.000,00	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	R\$ 4.000,00	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	R\$ 4.000,00	40h	Ensino superior completo
Analista de sistemas	02	Concurso público	R\$ 3.000,00	40h	Ensino superior completo
Programador	05	Concurso público	R\$ 2.000,00	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	05	Concurso público	R\$ 1.250,00	40h	Ensino médio completo
Contador	01	Concurso público	R\$ 2.000,00	40h	Superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	01	Concurso público	R\$ 1.250,00	40h	Ensino médio completo
Auxiliar de serviços gerais	01	Concurso público	R\$ 500,00	40h	Ensino fundamental completo

Atribuições dos empregos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do CIGA, relatar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do CIGA, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIGA; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGA; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIGA para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CIGA; executar a gestão administrativa e financeira do CIGA dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIGA; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIGA.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a realtiva a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar e os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, desenvolvedores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Desenvolvedor: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

Auxiliar de serviços gerais: Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio, executar serviços de entrega de malotes e documentos e demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

Organograma da estrutura administrativa do CIGA:

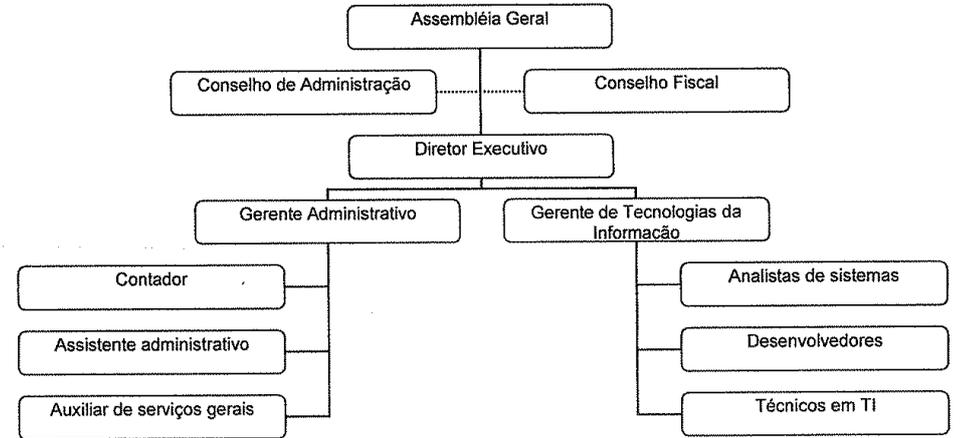


Tabela de valores mensais

FAIXAS		OPÇÕES DE MENSALIDADES (R\$)			
IPM até	Faixa	REGIN' + NFe Conjulgada	REGIN' + SIMPLES NACIONAL	REGIN' + ITBI	REGIN' + ITBI + SIMPLES NACIONAL
0,075	1	160,00	175,00	185,00	200,00
0,100	2	200,00	218,75	231,25	250,00
0,125	3	240,00	262,50	277,50	300,00
0,150	4	280,00	306,25	323,75	350,00
0,175	5	320,00	350,00	370,00	400,00
0,200	6	400,00	437,50	462,50	500,00
0,250	7	480,00	525,00	555,00	600,00
0,300	8	560,00	612,50	647,50	700,00
0,350	9	640,00	700,00	740,00	800,00
0,400	10	720,00	787,50	832,50	900,00
0,500	11	800,00	875,00	925,00	1.000,00
0,750	12	880,00	962,50	1.017,50	1.100,00
1,000	13	960,00	1.050,00	1.110,00	1.200,00
1,500	14	1.040,00	1.137,50	1.202,50	1.300,00
2,000	15	1.200,00	1.312,50	1.387,50	1.500,00
3,000	16	1.360,00	1.487,50	1.572,50	1.700,00
5,000	17	1.520,00	1.662,50	1.757,50	1.900,00
10,000	18	1.680,00	1.837,50	1.942,50	2.100,00

¹ Aderindo ao programa REGIN o Município estará aderindo automaticamente à NFe Conjulgada

ANEXOS À LEI 7.112

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FONTE DE RECURSO 0118 - FUNDEB - PROFESSORES

2011

Mês/Descrição	2008		2009		2010		Média	2011		EXCESSO ARRECAÇÃO
	R\$	%	R\$	%	R\$	%		ORÇADO	PREV ARREC	
Janeiro	4.822.116,84	8,57%	5.898.528,16	9,16%	6.043.720,87	8,04%	8,59%	9.167.000,00	9.568.796,43	401.796,43
Fevereiro	4.555.954,95	8,09%	4.979.904,43	7,73%	5.357.274,78	7,13%	7,85%	9.166.000,00	8.876.457,60	(289.542,40)
Março	4.436.879,59	7,88%	5.121.782,86	7,95%	5.929.330,78	7,89%	7,91%	9.167.000,00	9.177.967,62	10.967,62
Abril	4.911.571,17	8,73%	4.373.332,12	6,79%	6.277.715,50	8,35%	7,95%	9.166.666,66	9.660.985,21	494.318,55
Mai	4.748.805,49	8,44%	6.220.036,48	9,85%	6.179.029,33	8,22%	8,77%	9.166.666,66	9.892.060,23	725.393,57
Junho	4.624.295,81	8,22%	5.368.437,77	8,33%	6.150.308,85	8,18%	8,24%	9.166.666,66	9.663.231,68	496.565,02
Julho	4.583.605,72	8,14%	4.888.949,03	7,59%	5.899.155,85	7,85%	7,96%	9.166.666,66	9.458.859,04	292.192,38
Agosto	4.962.836,75	8,85%	5.109.797,48	7,93%	6.269.712,29	8,34%	8,37%	9.166.666,66	9.636.877,64	470.310,98
Setembro	4.558.150,18	8,10%	5.329.492,70	8,27%	6.312.628,61	8,40%	8,26%	9.166.666,66	9.919.598,98	752.932,32
Outubro	4.698.750,86	8,35%	5.393.563,67	8,37%	6.685.606,17	8,89%	8,54%	9.166.666,66	10.019.598,98	852.932,32
Novembro	5.138.713,28	9,13%	5.625.697,18	8,73%	6.734.479,96	8,96%	8,94%	9.166.666,66	10.719.598,98	1.552.932,32
Dezembro	4.224.585,39	7,51%	6.116.684,91	9,49%	7.343.277,43	9,77%	8,92%	9.166.666,66	12.105.867,61	2.939.200,95
Total Fonte 118	56.286.266,03	100%	64.424.206,79	100%	75.182.240,42	100%	100%	110.000.000,00	118.700.000,00	8.700.000,00

Obs.: Os valores de janeiro à setembro/11 são os efetivamente arrecadados, de outubro à dezembro foi usado o previsto a arrecadar com o FUNDEB.

Marcos Aurélio Fernandes
Secretário de Educação da
Prefeitura Municipal de Joinville

Ketty Elizabeth Benkendorf
Contador - Matr: 38509
CRC SC 0250010-5

EXPEDIENTE

JORNAL DO MUNICÍPIO Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO:** Rosimeri Comandoli. **PRODUÇÃO:** Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville. **IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO:** Perfil Gráfica Ltda - 47.3203-6000. **ENDEREÇO:** Rua: Herman August Lepper, 10 - 89221-000 PABX (47) 431-3202 - Joinville/SC. E-mail: jefferson@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br

COMO PUBLICAR ATOS NO JM Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no "Jornal do Município" diretamente à Secretaria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc , ou entregues em disquete ou CD com cópia impressa diretamente à Secretaria de Comunicação, na Prefeitura Municipal de Joinville. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.